



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 339/2020
DATA: 06/03/2020
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas EMEF e CMEI públicos no município da Serra.

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 21/2020

Art. 1º - Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas EMEF e CMEI municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

- I - Respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;
- II - Não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

Art. 3º ° O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador – PTC



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ADRIANO GALINHÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo de lei visa ajudar aos educadores e profissionais que atuam na área da educação com o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais terceirizados envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 06 de Março de 2020

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador - PTC